

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a vender a quem melhor convier, as ações de ações, deste município, adquiridas da "Fetobras", totalizando a soma de N. 29.000 (vinte e nove mil) ações, ou mais existentes.

Art.º 2.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Loureiras do Sul, em 09 de maio de 1969.

Manoel Babinski
 Prefeito Municipal
 Custódiano
 Secretário

Lei nº 18/69 -

A Câmara Municipal de Loureiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para fins de compra ou desapropriação, uma faixa de terras destinada a abertura do prolongamento da Rua 15 de Novembro, até encontrar o loteamento denominado Vila Jardim Iguaçu.

Art.º 2.º - Para execução da presente Lei, fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito necessário, devendo para sua cobertura usar da verba constante no orçamento em vigor - Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos - Obras Públicas - Código: 4.11.0.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.